

Senhor Secretário Geral de Controle Externo

Cuida o presente de Relatório da CAD para subsidiar o parecer prévio das Contas de Gestão – Exercício 2015, do Exmo. Prefeito Eduardo da Costa Paes, a ser emitido pelo Plenário desta Corte, conforme preconizado no art. 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, art. 3º, inciso I, da Lei 289/81- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município e art. 184 do Regimento Interno do TCMRJ, aprovado pela Deliberação nº 183, de 12 de setembro de 2011.

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD elaborou proficiente análise da Gestão em tela, através dos resultados obtidos e compilados em Inspeções Ordinárias/Extraordinárias, Auditorias, Visitas Técnicas, além da revisão processual e dos resultados apurados pelas demais Inspetorias Gerais - IGEs que formam esta SGCE.

As IGEs e a CAD exercem a ação fiscalizadora de maneira interligada, coligindo informações importantes, pontos e fatos relevantes que possam vir a influenciar esta análise.

A Prestação de Contas em tela foi constituída pelos seguintes documentos:

- ▶▶ Ofício GBP nº 083/2016, de 14/04/2016, do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Paes ao Exmo. Presidente do TCMRJ;
- ▶▶ Certificado de Auditoria nº 133/2016, na Modalidade Pleno, emitido pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio Janeiro;
- ▶▶ Relatório do Desempenho da PCRJ, frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2015, elaborado pela, Controladoria Geral do Município;
- ▶▶ Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Secretaria Geral de Controle Externo

- ▶▶ Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados e Relatórios de Contabilidade com base na Lei 4320/64;

- ▶▶ Demonstrativos da Lei 6404/76; e

- ▶▶ Comentários a respeito das recomendações do Tribunal de Contas efetuados no exercício de 2014;

Apresenta-se a seguir alguns pontos que merecem destaques extraídos do Relatório elaborado pela CAD referente as contas de Governo – 2015.

I. Considerações Orçamentárias Iniciais

A Lei Orçamentária para o exercício em exame estimou as receitas e fixou as despesas em R\$ 30.189.428.752,00. Com os créditos adicionais abertos no montante de R\$ 7,16 bilhões e os cancelamentos efetuados no valor de R\$ 5,46 bilhões. A Despesa Autorizada final foi de R\$ 31,88 bilhões.

A análise da CAD apresentou que a Despesa Executada total foi de R\$ 27,29 bilhões, tendo em vista a economia orçamentária de R\$ 4,59 bilhões. Por sua vez, a arrecadação total foi de R\$ 26,39 bilhões, perfazendo uma insuficiência de arrecadação de R\$ 3,80 bilhões. A partir desses valores, foi observado um déficit na Execução Orçamentária de R\$ 904,12 milhões, resultado da diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Executada.

O déficit orçamentário no ano foi influenciado pela utilização de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior. No entanto, diferentemente do ocorrido em anos anteriores, o déficit orçamentário de R\$ 904,12 milhões foi maior que as despesas executadas com tais recursos (R\$ 818,26 milhões).

Conclui-se que as despesas executadas à conta de recursos com previsão de arrecadação em 2015 superaram em R\$ 86 milhões o montante efetivamente arrecadado, situação que atenta contra as boas práticas fiscais.

II. Queda de Arrecadação

As Receitas Correntes vinham num processo de crescimento real até 2013, embora as taxas de crescimento viessem diminuindo gradativamente ao longo dos exercícios em análise. Nos anos de 2014 e 2015, no entanto, as receitas correntes tiveram um crescimento abaixo da inflação média do período.

A arrecadação de impostos (IPTU, ITBI, ISS e IRRF) e taxas no exercício de 2015 apresentou queda de 3,63% em relação ao exercício anterior, descontada a inflação média do período, revertendo a tendência de crescimento observada nos últimos anos.

Destaca-se a queda de 6,73% na arrecadação do IPTU, descontada a inflação, revertendo a tendência de crescimento real observada nos exercícios anteriores. De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria do IPTU da SMF, o percentual de inadimplência deste imposto em 2015 foi de 20,10%, maior que os 18,77% apurados em 2014.

Com relação ao ITBI, verificou-se que o expressivo incremento na arrecadação no ano de 2012, fruto do aquecimento do mercado imobiliário do Município do Rio de Janeiro, não se manteve nos anos seguintes. A análise do exercício de 2013, frente ao ano de 2012, evidenciou estagnação na arrecadação do ITBI. Esse cenário agravou-se nos anos de 2014 e 2015, em que se verificou, respectivamente, um decréscimo da arrecadação de 11,84% e 16,89%, descontada a inflação média do período.

III. Receita de Capital

Ao longo de 2015, foram arrecadados R\$ 2,85 bilhões, com destaque para as receitas provenientes de operações de crédito e transferências de capital. Em relação ao exercício financeiro de 2014, verificou-se um acréscimo de 15,16% em termos reais.

Secretaria Geral de Controle Externo

IV. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui-se em um importante parâmetro da racionalização das despesas, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e a contenção dos gastos. Assim, a redução da RCL poderá implicar na necessidade de redução de despesas que estão a ela referenciadas.

Deve-se registrar que no exercício de 2015 a RCL atingiu o montante de R\$ 20,13 bilhões, apresentando um leve declínio de 0,44%, descontada a inflação média do período, em relação ao exercício anterior, quando também se verificou uma queda de 2,77% em relação à receita corrente líquida auferida em 2013, representando uma redução acumulada de 3,20% nos dois últimos anos.

Cabe ressaltar, com base no RREO referente ao 1º bimestre de 2016, que a apuração da RCL nos dois primeiros meses de 2016 (R\$ 4,39 bilhões) apresenta queda real (descontada a inflação) de 3,89% com relação aos mesmos meses de 2015.

V. Renúncia de Receitas

O total das receitas renunciadas de R\$ 1,58 bilhão corresponde a 16,45% da arrecadação das receitas tributárias, no valor de R\$ 9,60 bilhões. A rubrica que exige cautela e atenção por parte do Poder Executivo é o IPTU/TCDL, uma vez que sua renúncia fiscal corresponde a 29,07% das receitas arrecadadas. Tal fato refere-se, principalmente, às renúncias de receita de IPTU envolvendo contribuintes cujo total do lançamento tributário situa-se abaixo de 30 UFIR, resultante da desatualização da planta de valores e do incremento do desconto relativo ao "fator idade" do imóvel.

VI. Balanço Patrimonial Consolidado

O Município apresentou um índice de liquidez imediata¹ de 0,78 (1,06 em 2014), demonstrando que o Caixa e Equivalentes de Caixa, na data-base de 31/12/2015, não são suficientes para honrar, em sua totalidade, os seus compromissos de curto prazo.

¹ Índice de Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes / Passivo Circulante

Secretaria Geral de Controle Externo

O índice de liquidez corrente² apresenta o indicador de 1,25 (1,77 em 2014), demonstrando que o Município possui R\$ 1,25 de recursos a curto prazo para pagar cada real de compromissos de curto prazo.

O índice de liquidez geral³ apresenta um indicador de 1,48 (1,76 em 2014), representando que o Município dispõe de R\$ 1,48 para honrar cada real de exigibilidades constantes no Total do Passivo.

Do montante registrado em Provisões a Longo Prazo, 88,50% refere-se ao passivo atuarial do FUNPREVI, correspondente ao valor de R\$ 5,16 bilhões, que, conforme notas explicativas às Demonstrações Contábeis do referido Fundo, diz respeito ao exercício de 2014, portanto sem atualização para o exercício de 2015, considerando que os cálculos atuariais não foram elaborados em tempo hábil para se efetivar a contabilização no exercício atual.

Observa-se, na rubrica ajustes de exercícios anteriores, entre os lançamentos efetuados, o registro de R\$ 1,85 bilhão, contabilizado a crédito do passivo atuarial do FUNPREVI, relativo a provisão do exercício de 2014.

O Decreto Municipal nº 40.883, de 11/11/2015, dispôs que os saldos de empenhos não liquidados deveriam ser cancelados no encerramento do exercício de 2015.

O montante inscrito em RPN foi de R\$ 490 milhões, valor esse que impactou a situação patrimonial do Município apresentada em suas demonstrações.

Considerando-se a relevância do montante envolvido, a inspeção realizada pela CAD em março de 2016 buscou verificar, através de amostragem, se ocorreram, em 2015, os fatos geradores relacionados aos empenhos inscritos em RPN, o que justificaria o procedimento adotado pelo Município.

Analisando alguns Relatórios de Acompanhamento de Liquidação referentes ao primeiro quadrimestre de 2016, a inspeção constatou empenhos inscritos em RPN em 2015 com indicação de fato gerador posterior a 31/12/2015, não

² Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

³ Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Secretaria Geral de Controle Externo

justificando, portanto, o reconhecimento dos seus efeitos patrimoniais no exercício objeto da presente Prestação de Contas.

Assim, conclui-se que as Contas Patrimoniais do Município do Rio de Janeiro podem estar distorcidas em função da evidenciação de fatos que não ocorreram durante o exercício.

VII. Autarquias e Fundações

Em termos orçamentários, as autarquias e fundações obtiveram no exercício de 2015 uma receita própria no total de R\$ 3,40 bilhões e uma despesa empenha total de R\$ 5,25 bilhões, o que acarretou um déficit de execução orçamentária total de R\$ 1,85 bilhão.

E termos patrimoniais, as autarquias e fundações apresentaram em seus Balanços Patrimoniais, no final do exercício 2015, um Ativo Total de R\$ 4,03 bilhões e um Passivo Total de R\$ 6,20 bilhões, acarretando uma situação líquida patrimonial negativa de R\$ 2,17 bilhões.

VIII. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Em relação às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas à Administração Indireta Municipal, foi evidenciada pela CAD uma dependência financeira de tais empresas em relação ao Tesouro de 88,84% da Receita Total Arrecadada, que foi de, aproximadamente, R\$ 3,20 bilhões.

O alto grau de dependência verificado no parecer da CAD indica que as entidades não geram recursos suficientes para sua manutenção, e que os aportes contínuos e sucessivos de recursos do Tesouro são fundamentais para a continuidade de suas operações.

Considerando ainda a dependência financeira em relação ao Tesouro Municipal, observa-se que a maioria das entidades não possui liquidez suficiente para pagar suas dívidas totais com utilização de recursos próprios, o que pode ensejar no futuro um ônus a ser suportado pelo Tesouro Municipal, na ordem de R\$ 728,2 milhões, haja vista o Passivo Total a Descoberto em 31/12/2015.

Secretaria Geral de Controle Externo

Observando o Resultado Total do Exercício, na consolidação dos valores apurados nas Demonstrações de Resultado das empresas e sociedades de economia mista, verifica-se que o exercício de 2015 apresentou como saldo final um Prejuízo Total de R\$ 125,6 milhões, fato este que vem configurar um verdadeiro retrocesso no desempenho das empresas municipais em relação ao lucro contábil que fora apurado no exercício anterior, na ordem de R\$ 24,7 milhões.

Somente duas empresas obtiveram resultado positivo no atual exercício: a IMPRENSA da Cidade, continuando com o desempenho positivo obtido no exercício anterior e a RIOTUR com um lucro de R\$ 708 mil em 2015 frente a um prejuízo de R\$ 206 mil em 2014

IX - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

No que se refere à determinação contida no artigo 212 da Constituição Federal, que obriga os Municípios a aplicarem um mínimo de 25% de sua receita resultante de Impostos, inclusive as provenientes de Transferências, para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, muito embora o Poder Executivo tenha prestado contas no sentido de ter atingido o valor total de R\$ 3.465.415.478,52 com tais despesas, correspondente a 25,82% das receitas auferidas (totalizadas em R\$ 13.423.254.662,51 para fins da base de cálculo do MDE), após as considerações efetuadas pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento desta Corte de Contas, o valor referente às despesas consideradas para este propósito foram corrigidas para R\$ 3.413.266.646, correspondente à 25,43% das receitas.

Ademais, é importante destacar outros fatores relacionados à MDE, e citados no parecer efetuado pela CAD, que poderiam impactar diretamente no atingimento do referido mínimo constitucional ao qual é obrigada esta Municipalidade.

O primeiro trata do valor destinado pelo Município ao FUNPREVI a título de contribuição suplementar, no valor de R\$ 976.951.242,43 somente em 2015, que foram computados para fins de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A inclusão de tal despesa na base cálculo está sendo objeto de apreciação no processo 40/0205/2013, sendo que até a presente data não há decisão terminativa a respeito da matéria.

Secretaria Geral de Controle Externo

Portanto, na oportunidade de conclusão pelo Plenário desta Egrégia Corte de que tais despesas, na sua totalidade, não devem ser computadas para fins do MDE, resultando no expurgo de tais recursos destinados ao FUNPREVI, o Município do Rio de Janeiro poderá não ter executado despesas em montante suficiente para atingir o mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

O segundo fator que pode impactar diretamente no cálculo dos gastos relacionados ao MDE trata das despesas destinadas à Gestão das Vilas Olímpicas. Esta matéria está sendo objeto de análise por esta Corte de Contas no processo 40/4480/2013, de modo que seja estabelecido um percentual da despesa da SMEL que fosse alocado na SME proporcionalmente à utilização das Vilas Olímpicas Municipais pelos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Até a data da finalização do parecer da CAD não havia decisão final desta Corte de Contas a respeito da matéria.

No tocante ao disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012, que estabelece para os Municípios o percentual mínimo de 15% da arrecadação de impostos e transferências para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, foi evidenciado pela Controladoria Geral do Município a aplicação no percentual de 20,93%.

Entretanto, em decorrência de levantamento realizado pela CAD, mediante inspeção ocorrida em março de 2016, de despesas que não se enquadram como ASPS, e que, portanto, devem ser excluídas do cálculo, o percentual apurado por aquela Coordenadoria foi de 20,71% (correspondente a R\$ 2.777.366,00), portanto, acima do mínimo exigido.

Em relação à despesa com pessoal, o total consolidado correspondeu a 46,96% da Receita Corrente Líquida (limitado a 60% pela Lei de Responsabilidade Fiscal).

Já os gastos com o Poder Executivo, Câmara Municipal e Tribunal de Contas corresponderam a 44,26%, 1,87% e 0,83%, respectivamente, sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo, portanto, aos limites previstos nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

Secretaria Geral de Controle Externo

A título de comparação, no exercício anterior a despesa consolidada com pessoal correspondeu a 46,84% da Receita Corrente Líquida. A alteração mínima no percentual se deu em função de a variação nominal da RCL entre os exercícios de 2014 e 2015 (8,40%) ter sido próxima à variação nominal da Despesa com Pessoal no mesmo período (8,67%).

X. Fundos Especiais

Os fundos mais importantes, por volume de recursos alocados, são: FMS, FUNPREVI e FUNDEB responsáveis por 90,62% (R\$ 10,12 bilhões) das despesas orçamentárias empenhadas.

De forma consolidada, os fundos especiais arrecadaram receitas orçamentárias que totalizaram R\$ 7,4 bilhões e realizaram despesas orçamentárias no montante de R\$ 11,17 bilhões, gerando um resultado orçamentário deficitário de R\$ 3,73 bilhões.

Com relação à gestão orçamentária, destacam-se os seguintes aspectos:

- Onze fundos especiais apresentaram déficit orçamentário, destacando-se o FMS, com déficit de R\$ 2,93 bilhões, equivalente a 204,16% de suas receitas orçamentárias arrecadadas; em contrapartida, o maior superávit foi verificado no FOE/PGM, no valor de R\$ 27 milhões, correspondente a 48,81% de suas receitas;
- O FUNPREVI apresentou patrimônio líquido negativo de R\$ 3,83 bilhões, principalmente em decorrência das Provisões Matemáticas Previdenciárias, demonstradas no passivo não circulante, que montam o valor de R\$ 5,16 bilhões. Há de se ressaltar que esse valor de Patrimônio Líquido não corresponde à posição atualizada, pois o passivo atuarial registrado refere-se a 31/12/2014.
- Além do FUNPREVI, mais 2 fundos apresentaram patrimônio líquido negativo: FASS e FMH, com valores de R\$ 4,37 milhões e R\$ 408 mil, respectivamente;
- O FOE/PGM e o FMS apresentaram os maiores valores de Patrimônio Líquido - R\$ 186 milhões e R\$ 160 milhões, respectivamente.

Secretaria Geral de Controle Externo

FUNPREVI

O confronto entre as receitas e as despesas do Fundo resulta em um déficit orçamentário de R\$ 486 milhões, situação que vem se repetindo nos últimos exercícios, conforme demonstrado no Quadro a seguir, evidenciando que as medidas implantadas pela Lei nº 5.300/2011 não foram, até o momento, suficientes para reverter a situação deficitária do Fundo.

Exercício	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias ⁽¹⁾	1.037.808	2.145.645	2.334.095	2.494.844	2.846.516	3.036.361
Despesas Previdenciárias ⁽²⁾	2.066.100	2.317.927	2.546.152	2.805.926	3.195.747	3.522.883
Resultado Previdenciário ⁽¹⁾⁻⁽²⁾	(1.028.293)	(172.282)	(212.057)	(311.082)	(349.230)	(486.522)

R\$ mil

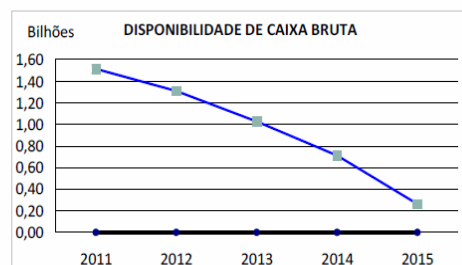
Fonte: Contas de Governo 2015

Os sucessivos déficits orçamentários do FUNPREVI resultaram no consumo integral de suas disponibilidades financeiras acumuladas, conforme Quadro e Gráfico a seguir:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA - FUNPREVI	
ANO	VALOR
2011	1.512.829
2012	1.309.750
2013	1.027.755
2014	712.085
2015	264.165

R\$ Mil

Fonte: Contas de Governo 2015



Em novembro/2015, a CAD, em inspeção ordinária, constatou que, considerando o saldo das disponibilidades financeiras em agosto de 2015 e o déficit financeiro de cerca R\$ 40 milhões registrado mensalmente, em poucos meses o Fundo não teria liquidez para arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários.

Cabe ressaltar que, conforme evidenciado no Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal, as disponibilidades financeiras do FUNPREVI em 31/12/2015 não eram suficientes para honrar as obrigações existentes na mesma data, com uma insuficiência da ordem de R\$ 37 milhões, ou seja, não havia recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários referentes à competência dezembro de 2015.

Secretaria Geral de Controle Externo

Verificou-se ainda, com base nos resultados da Avaliação Atuarial de 2014, finalizada somente em outubro/2015, o crescimento de 275% do déficit atuarial, passando de R\$ 864,48 milhões em 31/12/2013 a R\$ 3,24 bilhões em 31/12/2014, tendo o Parecer Atuarial concluído que:

"Este déficit, se financiado em 31 anos, equivale a um Custo Suplementar Adicional de 5,41%. Assim, para que haja equilíbrio do Plano Previdenciário, é necessária a indicação de nova fonte de recurso que faça frente a este déficit, ou a elevação do Custo Suplementar."

Diante desse cenário de desequilíbrio financeiro e atuarial, por sugestão da equipe de auditoria da CAD, foi emitido, em 4/1/2016, o Ofício nº TCM/GPA/PRES/0001 com o objetivo de cientificar o chefe do Poder Executivo sobre a situação do Fundo, assim como solicitar a adoção de providências.

Cabe ressaltar que, mantido o procedimento de repasse dos royalties estabelecido pelo Decreto Municipal nº 41.149/2015, pode-se estimar o déficit financeiro do FUNPREVI para o exercício de 2016 em cerca de R\$ 445 milhões.

Portanto, a revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal nº 5.300/2011, deve ser realizada imediatamente, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultosas quantias para cobertura do déficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998.

Considerando a precária situação financeira do FUNPREVI, é recomendável que os procedimentos de repasse dos recursos provenientes dos royalties do petróleo não se sujeitem ao disposto no Decreto Municipal nº 41.149/2015⁴, e que sejam adotadas as seguintes providências:

- transferência imediata dos valores, devidamente atualizados, referentes ao exercício de 2015;
- repasses mensais, em 2016, dos valores relativos ao exercício;
- aplicação desse procedimento de transferência mensal nos exercícios futuros.

4 Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF apurará anualmente, após o encerramento do exercício financeiro de 2015 e seus subseqüentes, usando dados extraídos do FINCON (Sistema de Contabilidade Pública, Orçamentária, financeira e Patrimonial), o montante de receitas a que o Município do Rio de Janeiro fez jus no exercício encerrado por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição da República, a fim de verificar se atinge o valor atualizado previsto no art. 33-A da Lei nº 3.344/2001, acrescentado pela Lei nº 5.300/2011.

Secretaria Geral de Controle Externo

FEIP

Na inspeção ordinária ocorrida em março de 2016, a CAD verificou que foram realizadas despesas com recursos do Fundo de Iluminação Pública – FEIP, que não são compatíveis com os objetivos estabelecidos pela Lei 5.132/2009, bem como pelo Decreto 32.238/2010.

Durante a inspeção, foram identificados vários processos referentes ao uso do FEIP para o pagamento à LIGHT por serviços de remanejamento de energia elétrica, que envolveram alteração de ramais de ligação, postes, transformadores etc.

A equipe de inspeção analisou alguns destes processos e requereu informações à Secretaria Municipal de Obras (SMO). A amostra era relacionada com a implantação da Transcarioca (Corredor T5) e TRANSBRASIL (Corredor Exclusivo de BRT entre o Centro do Rio de Janeiro e Deodoro [Lote 2 – da passarela 2 da Av. Brasil a Deodoro]), em virtude do impacto das alterações nos corredores.

De acordo com a Ata da 45ª Reunião do Conselho Municipal do Fundo Especial de Iluminação Pública – FEIP, de 29/10/2015, a SMO esclarece que não é viável técnica e economicamente a separação das redes de iluminação pública e as de residência, comércio etc. Todavia isto viola a destinação vinculada prevista para os recursos do FEIP.

O uso do FEIP compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo. Não contempla, portanto, despesas que beneficiem os ramais de ligação de energia elétrica de residências, comércios e outras pessoas físicas e jurídicas.

XI. Restos a Pagar

Através dos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consolidado e Poder Executivo), pode se inferir que o total das despesas inscritas em RPN (R\$ 467 milhões) é suportado pelo total da disponibilidade financeira líquida (R\$ 1,17 bilhão) em 31/12/2015, o que resulta em um superávit de R\$ 706 milhões.

Secretaria Geral de Controle Externo

No entanto, quando examina-se a disponibilidade de caixa por recursos vinculados, observa-se que o FMH, os recursos provenientes de convênios e o FUNPREVI apresentaram inscrição de RPN em montante superior à disponibilidade de caixa líquida, se revelando negativa no FMH e no FUNPREVI. Tal situação, conforme recomendação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, demanda que a administração envide procedimentos objetivando restabelecer o equilíbrio das contas públicas.

XII. Incentivo à Cultura – Lei nº 5.553/2013

A Lei Orçamentária Anual de 2015 - LOA, determinou, em seu art. 14 que o Poder executivo deveria conceder como incentivo fiscal a projetos culturais, no exercício de 2015, no mínimo 1% da arrecadação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.

O Município do Rio de Janeiro, no exercício de 2015, aplicou em incentivo fiscal a projetos culturais o valor correspondente a 0,86% da arrecadação do ISS no exercício de 2014, não cumprindo os limites fixados na Lei Orçamentária de 2015 e na Lei Municipal nº 5.553/2013.

XIII. Créditos Inscritos em Dívida Ativa

No que se refere à gestão da dívida ativa municipal, em 2015 a arrecadação alcançou o montante de R\$ 852 milhões, superando em 18,96% a previsão orçamentária. A comparação com o exercício anterior aponta um aumento de 13,90%, fato que se explica em decorrência da implementação do “Concilia Rio” (Lei Municipal nº 5.854/2015) que teve como objetivo elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Ainda sobre a gestão da dívida ativa, a CAD opina que seja recomendado à PGM, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 132/2013, que adote medidas visando maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais.

XIV. Endividamento

Ao final do exercício, o endividamento total do Município atingiu o montante de R\$ 27,59 bilhões. A dívida consolidada de R\$ 13,88 bilhões em 2011, saltou para R\$ 17,66 bilhões em 2015, um acréscimo de 27% nos últimos 5 exercícios, influenciada, sobretudo, pelos aumentos da dívida nos exercícios de 2014 e 2015, vinculada aos grandes eventos esportivos de nível internacional. É importante comentar que o crescimento da dívida com operações de crédito vem refletindo no aumento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, cujo limite legal encontra-se estipulado no art. 7º, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

Conforme a metodologia da análise da capacidade de pagamento definida pela Portaria nº 306/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional o Município do Rio de Janeiro enquadrou-se na categoria "B-"no exercício 2015, que aponta para uma situação fiscal boa e um risco de crédito médio.

XV. Metas Fiscais

Em relação as Metas fiscais, a meta de Resultado Primário estipulada para o exercício de 2015 foi de R\$ 2,52 bilhões negativos, o que indica que a previsão dos gastos orçamentários do Município com a manutenção da máquina pública (pessoal e custeio) e com investimentos era superior à estimativa de arrecadação, fazendo-se necessária a obtenção de receitas financeiras para suportar as despesas primárias. Ao final do exercício de 2015, apurou-se um déficit primário de R\$ 2,78 bilhões, provocando uma variação desfavorável em relação à meta de R\$ 255,48 milhões. Verifica-se que o não atingimento da meta foi influenciado pela insuficiência na arrecadação da receita primária prevista, ocasionada pelo baixo desempenho das transferências de capital de convênios que realizaram apenas 35,60% dos R\$ 2,23 bilhões previstos, além da insuficiência das transferências da cota-parte do ICMS, de recursos do SUS e do FUNDEB. Em que pese a insuficiência da arrecadação das receitas primárias ter sido maior que a economia orçamentária pela não execução das despesas primárias no

Secretaria Geral de Controle Externo

montante fixado na LOA, o que gerou um déficit primário superior à meta estabelecida ; há que se considerar que parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2014 foi incorporado ao Orçamento de 2015, tendo sido executados R\$ 818,26 milhões com tais recursos. Ressalta-se que a incorporação de recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores traz efeitos negativos ao resultado primário, já que os créditos adicionais são incluídos na apuração das despesas primárias. O Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais, republicado na LOA 2015, previa um aumento do endividamento na ordem de R\$ 2,33 bilhões. Ao final do exercício, apurou-se um incremento da dívida fiscal líquida de R\$ 4,61 bilhões.

XVI. Considerações Finais

Analisando as implementações relativas às recomendações constantes nas Contas de Gestão de períodos anteriores, constatou-se que apenas 3 foram atendidas e 7 demandam análise futura para verificação do atendimento. Vale ressaltar que, das 30 recomendações, 20 não foram atendidas, correspondendo a 66,67% do total.

A CAD apresenta, como possibilidade de ressalva, a critério do Plenário desta Corte, a questão que no exercício em análise, constatou-se que as despesas executadas à conta de recursos com previsão de arrecadação superaram em R\$ 86 milhões o montante efetivamente arrecadado, situação que, embora não resulte em insuficiência financeira nem comprometa a capacidade de pagamento das obrigações existentes ao final do exercício, atenta contra as boas práticas fiscais, em especial o § 1º do art. 1º da LRF:

Art. 1º - (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Secretaria Geral de Controle Externo

A Presidência desta Corte encaminhou os Ofícios TCM/GPA/PRES/0025, de 29 de abril de 2016 (SMF) e TCM/GPA/PRES/0026, requisitando justificativas quanto à execução de despesas, já desconsideradas as provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, em montante superior à receita arrecadada.

A CGM através do Ofício 553/2016, enviou resposta ao ponto sobredito, informando que

..." *Desta forma, o valor de R\$ 818.259.724,61 refere-se ao valor da despesa empenhada decorrente de parcela do superávit financeiro apurado no balanço, nos termos do artigo 43 da Lei 4320/64 e art. 112 da Lei 207/80 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF.*

Informamos que o superávit financeiro é calculado por esta Controladoria e encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda para eventual abertura de crédito suplementar ou liberação do orçamento do exercício, nos casos de quebra de receita, o que justifica a diferença de R\$ 86 milhões, apontada pelo Tribunal "

Deve-se registrar que, até a presente data, a SMF não respondeu ao requerido no Ofício.

Objetivando que Administração Municipal observe a devida cautela na elaboração de suas políticas fiscais, notadamente no que se refere a previsão das receitas e fixação das despesas, além das metas fiscais, a CAD opina pelo seguinte alerta: "*Que o Executivo Municipal atente para o impacto do cenário macroeconômico quando da elaboração de suas políticas fiscais para os próximos exercícios.*"

Sugere, ainda, em relação ao FUNPREVI que: seja realizada revisão do Plano de Capitalização, aprovado pela Lei Municipal nº 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultosas quantias para cobertura do déficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade

Secretaria Geral de Controle Externo

estipulada no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998; que os atos de fixação de proventos de aposentadorias e pensões observem o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003, na Lei Federal nº 10.887/2004 e na decisão proferida por esta Corte no processo 05/5159/2004); Que as contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações percebidas pelos servidores beneficiados pelo abono permanência sejam recolhidas ao FUNPREVI, conforme decisão proferida no processo 40/6200/2011.

Em suas considerações finais, a CAD apresenta recomendações, entre as quais pode-se destacar: que a avaliação atuarial do FUNPREVI seja realizada anualmente, conforme previsto na Lei nº 3.344/2001; que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de médicos e demais profissionais da área de saúde; que se envidem esforços para solucionar as questões relativas à carência de professores, bem como às relativas à infraestrutura das escolas; que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar paralisações; que sejam elaboradas normas que permitam à Prefeitura mensurar o retorno socioeconômico das renúncias tributárias junto à população; que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; que o Município cumpra o limite fixado nas Leis Orçamentárias Anuais para a aplicação em incentivo fiscal a projetos culturais; que a PGM e a CGM adotem medidas visando o estabelecimento de uma integração das rotinas relacionadas aos registros contábeis dos fatos relacionados à Dívida Ativa; que a PGM, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, adote medidas visando maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário; e que se envidem esforços para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual utilizando as ferramentas previstas no art. 9º da LRF.

Secretaria Geral de Controle Externo

Destarte, caso esta Corte entenda que a ressalva, o alerta e as recomendações aduzidos pela CAD no presente relatório não sejam de natureza grave e/ou não representem injustificado dano ao erário, em consonância ao preceituado no inciso II⁵ do art. 47, da Lei Orgânica do TCMRJ - Lei 289/81, a Prestação de Contas em tela poderá obter parecer prévio favorável.

A consideração superior

SGCE, em 31/05/2016

Dager Salles Amaral
Auditor de Controle Externo
Mat. 40/901469

Leonardo de Souza da Conceição
Auditor de Controle Externo
Mat. 40/901769

Márcio Sérgio Fernandes
Auditor de Controle Externo
Mat. 40/901484

Ao Exmo Conselheiro Relator Antonio Carlos Flores de Moraes

De acordo.

Outrossim, cumpre registrar que deverão ser ressalvadas as responsabilidades de ordenadores de despesas, inclusive da Administração Indireta e Fundacional, em atos e contratos ainda não examinados por este Tribunal.

SGCE, em 31/05/2016

Marco Antonio Scovino
Secretário Geral de Controle Externo
Mat. 900120- TCMRJ

⁵ II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e não represente injustificado dano ao erário